

Lei Municipal nº 078/2013.

Ementa:

Autoriza e regulamenta a concessão de diárias e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Bento do Trairi /RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de São Bento do Trairi/RN, fica autorizado a conceder diárias aos agentes e servidores públicos municipais, através de portaria, quando em deslocamento da origem a outra localidade, para resolver atividades inerentes à função, na forma classificada por nível, na forma da tabela I anexa a esta Lei.

Par. 1º - Os valores especificados na tabela I anexa serão corrigidos anualmente, adotando o índice nacional de preço ao consumidor/INPC ou outro que venha substituí-lo, apurado no período.

Par. 2º - A correção anual de que trata o Par. 1º se dará por decreto do Executivo Municipal.

Par. 3º - Para outro Estado da Federação, o valor constante na tabela I será concedido em dobro.

Par. 4º - Não será concedida diária ou meia diária, conforme o caso, para os deslocamentos de agente ou servidor público, a serviço, em distâncias a serem percorridas inferiores a 30 (trinta) quilômetros da sede.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, define-se:

I - Diária, como o valor unitário e pecuniário destinado à cobertura de despesas com viagens do agente ou servidor público, a serviço, fora da sede do Município, desde que necessário a pernoite.

II - Meia diária, como o valor representado pela metade da quantia pecuniária destinada à diária, visando a cobertura de despesas com viagens do agente ou servidor público, a serviço, fora da sede do Município, quando não houver a pernoite.

Art. 3º - Para fazer jus a diária, o agente ou servidor público deverá apresentar solicitação da sua concessão, especificando a motivação que comprove a necessidade do deslocamento, sempre a serviço.



Art. 4º – A solicitação de que trata o artigo anterior deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Administração, a quem terá a incumbência da concessão, instruindo inclusive, o processo de pagamento, conforme as atribuições setoriais da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi.

Par. Único – As diárias a serem concedidas ao Secretário Municipal de Administração deverão ser dirigidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que terá a incumbência da sua concessão, quando nesse caso a instrução do processo de pagamento caberá à Chefia de Gabinete.

Art. 5º - Havendo a suspensão do deslocamento, ou havendo sobra de recursos pagos a título de diária, o agente ou servidor público responsável pelo recebimento do valor, deverá restituí-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à Secretaria Municipal de Finanças, mediante depósito bancário, transferência bancária, ou restituição em espécie.

Par. Único – Havendo a restituição em espécie, a Secretaria Municipal de Finanças terá 02 (dois) dias úteis para depósito na respectiva conta bancária do pagamento.

Art. 6º - Os processos de despesas que envolvam a concessão de diária deverão estar instruídos pelos seguintes instrumentos:

- a) Solicitação das diárias, com a justificativa para o deslocamento;
- b) Portaria concedendo à diária, onde deverá constar nome do agente ou do servidor, a sua matrícula, o seu cargo ou emprego ou função, bem como a indicação da legislação municipal norteadora da concessão;
- c) Descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;
- d) Local do destino;
- e) Período de afastamento;
- f) Quantidade de diárias, com o seu valor unitário e total;
- g) Nome, matrícula, cargo ou emprego ou função e assinatura da autoridade concedente;
- h) Relatório de viagem contendo a descrição do deslocamento, a indicação do nome, da matrícula, do cargo, ou emprego, ou função do agente ou servidor beneficiado, a descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento, a indicação do meio de transporte utilizado, data e horário de saída e de chegada nos locais de origem e destino, respectivamente; quantidade de diárias efetivamente utilizadas e o valor total devido; e a quitação do responsável pelo recebimento da diária;
- i) Documento comprobatório da efetiva realização da viagem, que poderá se dá pela ata ou declaração comprovando a presença, notas fiscais de refeições, bilhetes de passagem, documento protocolado no destino, ou outro que vier a ter esse efeito de comprovação;
- j) Comprovante de restituição do valor da diária não utilizada, ou pago a maior.

Art. 7º - A comprovação de que trata a alínea "I" do art. anterior, deverá ser dada pelo agente ou servidor público responsável pelo recebimento da diária, à Secretaria Municipal de Administração, quando deverá ocorrer até 03 (três) dias após o deslocamento.

Par. Único – Não havendo a apresentação da comprovação de que trata o *caput*, o agente ou servidor público responsável pelo recebimento da diária não comprovada não mais receberá outra diária, até a regularização da situação, sem prejuízo de responder pela má aplicação do recurso público já liberado.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do elemento orçamentário "3.3.90.14 – Diárias", constante no orçamento corrente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 40/2009, de 10.08.2009.

São Bento do Trairi, em 25 de março de 2013.


Luna Kaly Ramalho da Costa Xavier
Prefeita do Município de São Bento do Trairi

Tabela I - Lei nº 078/2013.

Cargo/Função	Valor da diária no Estado/R\$	Valor da diária fora do Estado/R\$
Prefeito	R\$ 300,00	R\$ 600,00
Secretário de Governo	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Cargos comissionados	R\$ 80,00	R\$ 160,00
Demais categorias	R\$ 50,00	R\$ 100,00

São Bento do Trairi, em 25 de março de 2013.


Luna Kaly Ramalho da Costa Xavier
Prefeita do Município de São Bento do Trairi

Tabela I - Lei Municipal nº 078/2013.

Cargo/Função	Valor da diária no Estado/R\$	Valor da diária fora do Estado/R\$
Prefeito	R\$ 300,00	R\$ 600,00
Secretário de Governo	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Cargos comissionados	R\$ 80,00	R\$ 160,00
Demais categorias	R\$ 50,00	R\$ 100,00

São Bento do Trairi, em 25 de março de 2013.

Luna Kaly Ramalho da Costa Xavier

Prefeita do Município de São Bento do Trairi